



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo o esclarecimento pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básics e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município; a recuperação das verbas relativas ao FUNDO não alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existente e informações que podem gerar um incremento de receita as cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de fomra ilegal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

1.2. TABELA DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	esclarecer pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básics e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município.	SERVIÇO	01
02	acerca da possibilidade de se vindicar em juízo em nome dessa municipalidade a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF.	SERVIÇO	01
03	informações que podem gerar um incremento de receita as cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de fomra ilegal. FPM	SERVIÇO	01

2. DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

2.1 No que tange aos honorários do **item nº01**, propõe-se a remuneração em R\$0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

2.2 Propõe-se a remuneração honorária futura, referente ao **item nº02**, em valor fixo e irrealizável, correspondente a R\$0,15 (quinze centavos de real), para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

2.3 Propõe-se, por outro lado, que a remuneração referente ao **item nº03**, se dê de forma futura, em valor fixo e irrealizável, correspondente a R\$0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste município, sendo o valor total apurado no procedimento de cumprimento de sentença.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90.

3.1. Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

3.2. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justificamos que a contratação dos serviços ora pretendidos é de grande importância, visto que, o FUNDEB é um fundo constitucional definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional. Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal Nº 14.949/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal.

4.2. Com relação ao FUNDEF, é de se ressaltar que a matéria de fundo – necessidade de complementação do FUNDEF pela União aos municípios – já está pacificada nos tribunais pátrios, sendo inclusive matéria julgada sob o Rito do Recurso repetitivo. Buscar-se-á a recuperação de créditos do FUNDEF acumulados no período de janeiro/1998 a dezembro/2006, ou deste fracionário, conforme a realidade do município.

4.3. E o FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto Sobre Renda e Proventos de qualquer natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios. Disto isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM toda e qualquer entrada oriunda do IR e IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

5.2. Designar um (a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;

5.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fenecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Informa-se que os recursos destinados às despesas decorrentes da contratação pretendida pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

11. DO FORO COMPETENTE

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 12 de Julho de 2023.



Maíra Louise Fernandes Alves
GERENTE DE COMPRAS